

L E I N. 10.840, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Vida Plena e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vida Plena, tendo por finalidade a promoção da cidadania de gestantes residentes na Cidade de São José dos Campos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O programa previsto no art. 1º desta Lei tem como premissas:

I - promover a cidadania de gestantes em situação de vulnerabilidade;

II - prover conhecimento e fomentar o acesso a direitos básicos;

III - fornecer apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de acompanhamento direto e multidisciplinar;

IV - fortalecer a unidade familiar, com orientações voltadas para a prevenção das diversas formas de violência doméstica e familiar;

V - incentivar o planejamento de vida da gestante; e

VI - fomentar a inserção ou reinserção da gestante no mercado de trabalho.

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios oriundos desse programa, a beneficiária deverá, cumulativamente, se enquadrar nos seguintes critérios:

I - estar gestante;

II - comprovar residência na Cidade de São José dos Campos;

III - possuir faixa etária igual ou maior a quinze anos;

IV - estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo; e

VI - ter disponibilidade para comparecimento às aulas do programa.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer outros critérios de elegibilidade.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá, por meio de instrumento próprio, delimitar a periodicidade de permanência em cada ação, bem como detalhar o desenvolvimento de cada uma delas.

§ 3º A inclusão em outros benefícios assistenciais não representa impedimento para que a mulher participe das ações promovidas no âmbito do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º Para a execução do Programa Vida Plena, o Município poderá firmar convênios ou parcerias com o Governo do Estado, Governo Federal, sociedade civil e empresas privadas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2024.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



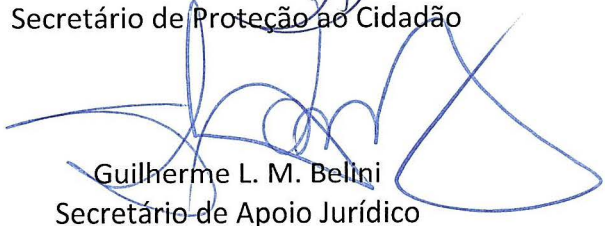
Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão



Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde



Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Bellini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 462/2023, de autoria dos Vereadores Juvenil Silvério, Júnior da Farmácia, Lino Bispo, Marcão da Academia, Marcelo Garcia, Robertinho da Padaria, Roberto do Eleven e Rogério da ACASEM).